

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DO OBJETO.

Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA NA FORMA ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DESONERAÇÃO), CONFORME SERVIÇOS APRESENTADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

2. INTRODUÇÃO

Este estudo constitui a primeira etapa do planejamento conceituado, nos termos no inciso XX o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Logo, destina o presente estudo essencialmente a assegurar a viabilidade técnica e econômica para a contratação de empresa qualificada para serviços de engenharia e/ou arquitetura para os Municípios que compõem a Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí – AMESP.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A AMESP – Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí, por meio de análise de contratações anteriores junto aos Municípios Consorciados, constatou uma demanda recorrente e permanente por serviços de engenharia e arquitetura. Essa demanda é crucial para subsidiar as secretarias municipais na fase de planejamento e estruturação de futuras licitações de obras públicas, abrangendo a elaboração de projetos técnicos, além da prestação de consultoria e fiscalização de obras/serviços.

A ausência de projetos com o padrão de precisão e detalhamento exigido constitui um risco à gestão pública, pois pode resultar em inconsistências técnicas, necessidade de readequações durante a execução e, conseqüentemente, aumento de custos (termos aditivos), atrasos e paralisações, gerando prejuízos à Administração Pública e à efetividade das políticas de infraestrutura.

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresas aptas na elaboração de

projetos de engenharia/arquitetura, memoriais descritivos, planilha orçamentária e demais elementos técnicos de apoio, bem como no atendimento a serviços como levantamentos topográficos, relatórios técnicos, laudos, coordenação de projetos, consultoria e fiscalização de obras/serviços. A realização deste certame visa garantir a previsão, economicidade e eficiência das contratações subsequentes, assegurando que os projetos estejam em conformidade com as normativas vigentes, o que proporciona maior segurança técnica e financeira para a Administração.

Diante da responsabilidade de realizar a contratação de empresas com o padrão de desempenho e qualidade exigido, este certame contemplará a utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling), conforme diretrizes estabelecidas pelo Art. 19, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 10.306/2020. O uso do BIM permitirá o desenvolvimento de modelos tridimensionais, promovendo maior integração e coordenação entre as disciplinas, detecção antecipada de interferências, planejamento mais preciso e estimativas orçamentárias mais realistas. A adoção do BIM permite aos Municípios Consorciados um avanço significativo na objetivação da qualidade dos serviços, garantindo projetos mais completos e adequados à realidade de cada localidade.

Enfatiza-se que a exigência de comprovação de capacidade técnica em BIM resguarda os princípios da eficiência, da economicidade e da isonomia. Ao pré-estabelecer e verificar o padrão técnico na fase de Habilitação/Qualificação Técnica, a Administração garante que contratará empresas que atendam aos requisitos de tecnologia moderna. Esta estratégia permite que a seleção da proposta mais vantajosa se concentre no critério de Maior Desconto Percentual, validando a utilização do Pregão, pois a qualidade foi objetivamente definida e comprovada pelos licitantes habilitados.

Assim, a contratação de empresas com domínio de tecnologias modernas e capacidade técnica comprovada é uma medida indispensável para fortalecer a capacidade institucional dos municípios, garantir a conformidade legal e promover soluções de engenharia eficazes.

Deste modo, a partir do levantamento de demandas e visando garantir a eficiência ao erário público, bem como assegurar o pronto atendimento às necessidades, e dada a inviabilidade operacional do CONSÓRCIO AMESP, a melhor solução para a contratação dos serviços é a realização de um procedimento licitatório através do Sistema de Registro de Preços (SRP). O SRP se justifica plenamente diante da necessidade de contratações permanentes e frequentes, e, principalmente, pela impossibilidade de se definir previamente o quantitativo exato a ser demandado para diversos itens de caráter imprevisível (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 82, IV). O SRP garante a economia de escala e a agilidade gerencial que a estrutura consorciada necessita, conforme detalhes no item 5 deste documento.

4. REQUISITOS LEGAIS E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de contratação será integralmente regulado pela Constituição Federal, Lei Federal nº 14.133/21 e suas regulamentações, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, bem como toda legislação técnica e correlata.

Ao realizar o levantamento dos serviços de engenharia/arquitetura necessários a satisfazer as demandas originárias dos Municípios Consorciados, em diálogo com os setores envolvidos nas contratações de natureza semelhantes já realizadas pelo órgão, observou-se que o prazo razoável para que os fornecedores pudessem iniciar os serviços contratados é em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviços a ser emitida pela Prefeitura Consorciada, data esta que será a base para a contagem dos prazos. Desta forma, objetiva-se alcançar um maior número de fornecedores com condições de competição e capazes de cumprir de forma integral todas as condições estabelecidas, bem como realizar o fornecimento dos itens em tela de maneira satisfatória e regular.

Todo o aparato normativo técnico e legal envolvido com a prestação dos serviços de engenharia e arquitetura deverão ser seguidos. Portanto, as futuras contratadas deverão prover, com perfeição e segurança, todos os itens listados na planilha, providenciando a integralidade da mão-de-obra, especificações técnicas, ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à execução dos serviços. As contratadas serão integralmente responsáveis pelo saneamento de qualquer vício ou irregularidade que comprometa a solidez e a segurança do trabalho, mesmo após término da prestação dos serviços, obrigando-se a repará-lo de imediato e sem ônus para a Administração.

Eventuais indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos serviços fornecidos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para cobrança de serviços extras ou alteração da composição dos preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a futura contratada como qualificada nos serviços objeto da contratação, pressupondo-se que todos os custos diretos e indiretos, treinamentos, reciclagens, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa e correta execução e correção dos serviços, foram computados nos preços unitários ou no BDI propostos.

A vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 01 (um) ano, sem possibilidade de prorrogação, conforme determina o caput do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, é fundamental destacar que a prorrogação mencionada nos artigos subsequentes, 106 e 107, refere-se especificamente aos contratos individuais decorrentes da Ata, desde que comprovada sua vantajosidade e que a prestação dos serviços tenha sido executada com a eficiência e qualidade exigidas.

5. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

A contratação pretendida abrange Serviços de Engenharia e Arquitetura, que possuem natureza multidisciplinar. Em razão da adoção do Pregão Eletrônico para a instituição do Sistema de Registro de Preços (SRP), e considerando que o Consórcio Público é pessoa jurídica formada por entes federativos, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 11.107/2005, sujeitando-se, portanto, às normas gerais de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da modalidade e do critério de julgamento é fundamentada na viabilidade operacional e eficiência administrativa, conforme o detalhado abaixo:

5.1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO PARA FINS DA MODALIDADE

O objeto envolve serviços técnicos de escopo diverso, abrangendo projetos, consultoria e fiscalização, cuja adequação ao Pregão é alcançada pela padronização objetiva dos requisitos de habilitação e desempenho. Em observância ao Art. 6º, inciso XXI, que define serviço comum, e ao parágrafo único do Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, este objeto é equiparável a serviços que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no Termo de Referência.

A equiparação legal se justifica, pois, a licitação recairá sobre os preços unitários de referência — custos por hora-técnica, insumos e taxas — os quais são elementos mensuráveis e passíveis de disputa em Pregão. Esta sistemática é a única viável para garantir o atendimento imediato às demandas municipais e mitigar a inviabilidade operacional do Consórcio.

5.2. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços é a **única sistemática eficiente** para esta contratação, em estrito atendimento ao **Art. 85, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão das seguintes premissas:

a) Atendimento a Demandas Frequentes e Incerteza do Consumo (Art. 85, I): Os serviços de Engenharia e Arquitetura são de natureza permanente e de uso frequente pelos Municípios Consorciados. No entanto, o **volume e a periodicidade** de contratação para cada Órgão Participante são **incertos e imprevisíveis**. O SRP, ao permitir contratações com previsão de entregas ou prestações sucessivas, é o instrumento legal que melhor se adequa a essa variabilidade.

b) Inviabilidade de Gestão Contratual Centralizada e Conveniência de Múltiplas Contratações (Art. 85, II): O Consórcio AMESP, como órgão gerenciador, possui **restrição de capacidade gerencial, operacional e orçamentária** para conduzir múltiplos processos licitatórios por escopo individual. A adoção do SRP se mostra **conveniente** ao viabilizar **múltiplas contratações** subsequentes pelos diversos Municípios (Órgãos Participantes),

sem a morosidade de novos certames. Esta sistemática é a única que **transfere o ônus da gestão e o risco de consumo** diretamente ao Município Contratante.

c) Prontidão e Celeridade: O SRP garante a prontidão para o atendimento das demandas **eventuais e urgentes** em sua frequência e volume, sem a demora inerente à instauração de uma nova licitação para cada necessidade municipal específica.

5.3. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

O critério de Maior Desconto Percentual é o mais vantajoso por promover a separação entre a avaliação da qualidade e a disputa de preços:

Viabilidade e Garantia de Qualidade: O julgamento por Maior Desconto Percentual é viável porque a Administração Pública objetivou e padronizou o nível de qualidade e desempenho exigido no Termo de Referência. A qualidade, bem como a capacidade técnica-profissional e técnico-operacional do licitante, é garantida, previamente, por exigências de habilitação adequadas ao objeto, que comprovam a expertise da empresa na execução de projetos diversos, incluindo a exigência obrigatória da metodologia BIM. O não atendimento aos requisitos de qualificação técnica resultará na inabilitação do proponente.

Economicidade: Com a qualidade assegurada e comprovada na fase de habilitação, o objeto é reduzido a uma disputa de preços por custos unitários padronizados, o que permite que o critério de Maior Desconto Percentual atende integralmente ao princípio da economicidade, gerando o resultado mais vantajoso para o Consórcio e para os municípios aderidos.

6. JUSTIFICATIVA DOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A adoção de exigências de qualificação técnica é imposta para mitigar o risco de contratação de empresas inaptas, conforme o Art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dada a natureza dos serviços – Projetos e Serviços de Engenharia sob SRP – e a diversidade das demandas dos Municípios Consorciados, a Qualificação Técnica estrutura-se como o filtro primário de qualidade do certame.

6.1. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO)

A comprovação da experiência prévia, por meio de Atestados de Capacidade Técnica, é essencial para garantir a expertise compatível com a técnica e a diversidade de disciplinas, dada a natureza do objeto sob Sistema de Registro de Preços (SRP).

a) Complexidade e Interdependência Multidisciplinar: Os serviços licitados englobam uma ampla e diversificada gama de disciplinas de projetos de alta interdependência. A

exigência é desenhada para garantir a comprovação de aptidão em cada disciplina que o Consórcio pode demandar.

O Consórcio adota a regra de aproveitamento integral do documento: atestados que comprovem a execução de um Projeto Executivo Integrado contendo múltiplas disciplinas serão aceitos para a comprovação de aptidão em todas as disciplinas ali contidas. A exigência visa a segurança técnica do serviço público, demandando a comprovação de que o licitante possui o domínio pleno de cada área de atuação que compõe o escopo do SRP.

b) Conformidade Legal (Art. 67, § 1º, Lei Federal nº 14.133/2021) e Mitigação de Risco: A exigência de comprovação de aptidão em múltiplas disciplinas não se configura como restrição indevida, mas sim como uma imposição da magnitude e da interdependência crítica das parcelas que compõem o objeto total. A exigência se justifica tecnicamente ao contemplar:

- **Itens de Valor Significativo:** Atestados que comprovem a experiência em percentual relevante do valor total estimado da contratação, conforme o Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando a capacidade econômico-operacional para o porte do serviço.
- **Itens de Relevância Técnica Inafastável:** exigência de comprovação de experiência para parcelas que possuem maior relevância sob o ponto de vista técnico é totalmente amparada pelo Art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa prerrogativa legal permite ao gestor exigir atestados para itens que, embora possam ter valor individual inferior a 4% do total, são cruciais para a segurança, funcionalidade e durabilidade dos empreendimentos. A ausência de comprovação de domínio em itens essenciais como estes comprometeria a segurança do serviço público, sendo a exigência de aptidão por disciplina proporcional à técnica necessária aos serviços.

6.2. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA MANDATÓRIA DA METODOLOGIA BIM

A comprovação de capacidade técnica no uso da metodologia BIM (Building Information Modeling) é mandatória e inafastável, e está alinhada com as diretrizes de modernização da gestão pública.

Conforme o Art. 19, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a adoção do BIM é prioritária nas licitações de engenharia. Tecnicamente, a não utilização desta metodologia exige que o gestor apresente a devida fundamentação. Por conseguinte, a exigência do BIM no Edital é o caminho mais seguro e eficiente, uma vez que o processo integrado de modelagem de informações viabiliza a colaboração entre as diversas partes interessadas e abrange todo o ciclo de vida do empreendimento.

A exigência do BIM, portanto, não é restritiva, mas sim uma condição para a eficiência e a economicidade do Consórcio. Sua adoção garantirá a compatibilização antecipada das múltiplas disciplinas citadas no item 6.1.a, reduzindo drasticamente a probabilidade de erros de projeto e a necessidade de aditivos contratuais na fase de execução da obra. Desta forma, o BIM é um critério de qualificação técnica essencial que resguarda o erário público e eleva o padrão de segurança e previsibilidade dos projetos contratados.

7. DO QUANTITATIVO LICITADO

Tendo em vista que o Consórcio AMESP se configura como uma associação de Municípios sujeita a flutuações em sua composição (possibilidade de ingresso de novos consorciados ou desassociação de integrantes atuais), e considerando que as contratações serão formalizadas conforme a necessidade específica e o cronograma de cada Município, torna-se inviável estabelecer uma previsão precisa e definitiva dos quantitativos.

Em observância ao princípio da busca pela economicidade e à necessidade de estipular a quantidade máxima de itens para o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme a legislação vigente, os quantitativos foram estabelecidos a partir de ajustes técnicos e analíticos sobre os volumes utilizados em licitações anteriores, devidamente publicadas pelo Consórcio AMESP. Os quantitativos apresentados na planilha especificam a quantidade máxima de cada item a ser registrada na Ata, refletindo uma projeção baseada nas futuras oscilações de demanda e na estimativa conservadora de um possível aumento de Consorciados. Dessa forma, as quantidades máximas de cada item obedecem ao seguinte critério:

✓ TABELA Nº 1 – QUADRO DE PROFISSIONAIS

TABELA nº 1				
QUADRO DE PROFISSIONAIS (COM ENCARGOS COMPLEMENTARES)	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE
PROFISSIONAIS				
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL SÊNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	SETOP - JUL/25	CO-27344	HORA	3600,00
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL PLENO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	SETOP - JUL/25	CO-27347	HORA	8640,00
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL JÚNIOR, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	SETOP - JUL/25	CO-27348	HORA	8640,00
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL CONSULTOR, INCLUSIVE ENCARGOS	SETOP - JUL/25	CO-27339	HORA	2880,00
ENGENHEIRO/ARQUITETO, NÍVEL COORDENADOR, INCLUSIVE ENCARGOS	SETOP - JUL/25	CO-27342	HORA	2880,00
TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SETOP - JUL/25	ED-28561	HORA	11520,00
AJUDANTE DE TOPÓGRAFO/BALIZA, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	SETOP - JUL/25	CO-33116	HORA	5760,00
DESENHISTA/MODELADOR TÉCNICO, INCLUSIVE ENCARGOS COMPLEMENTARES	SETOP - JUL/25	CO-33107	HORA	7680,00
GEÓGRAFO SÊNIOR	PREFEITURA SP - I - JAN/25	3054009	H	1440,00
GEÓGRAFO PLENO	PREFEITURA SP - I - JAN/25	3054008	H	1440,00
GEÓLOGO SÊNIOR	PREFEITURA SP - I - JAN/25	3054006	H	1440,00
GEÓLOGO PLENO	PREFEITURA SP - I - JAN/25	3054005	H	1440,00

✓ TABELA Nº 2 – DESLOCAMENTOS INTERMUNICIPAIS E DIÁRIAS DE VIAGENS

TABELA nº 2				
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE
DESLOCAMENTOS/VISITAS TÉCNICAS				
DESLOCAMENTO INTERMUNICIPAL	SETOP - JUL/25	CO-27499	KM	72000,00
LOCACAO VEICULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO SEM COMBUSTIVEL	SUDECAP - JUL/25	45.01.01	MES	24,00
DIÁRIADE VIAGEM COM OU SEM PERNOITE, INCLUSIVE ALIMENTAÇÃO	SETOP - JUL/25	CO-24324	UN	120,00



**CONSÓRCIO
AMESP**

Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí

✓ **TABELA Nº 3 – LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL**

TABELA nº 3				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - SOMENTE PARA OS PROJETOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA LICITANTE				
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO ATÉ 2.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27361	UN	72,00
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 2.001 A 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27363	UN	24,00
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL -TERRENO DE 10.001 A 50.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27367	M2	300000,00
LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL - TERRENO MAIOR QUE 50.001 M2	SETOP - JUL/25	CO-27369	M2	600000,00

✓ **TABELA Nº 6 – PROJETOS DE EDIFICAÇÕES**

TABELA nº 6				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE
LEVANTAMENTO CADASTRAL - EDIFICAÇÃO				
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO ATÉ 500M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20003070	UN	24,00
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 501M2 À 2000M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20003071	M2	24000,00
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ENTRE 2001M2 À 5000M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20003072	M2	24000,00
LEVANTAMENTO CADASTRAL DE EDIFICAÇÃO EXCEDENTE ACIMA DE 5001M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20003073	M2	60000,00
ANTE - PROJETO - EDIFICAÇÃO				
ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA <= 600 M2	SETOP - JUL/25	CO-27414	UN	48,00
ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 600 M2 < ÁREA <= 1.500 M2	SETOP - JUL/25	CO-27415	UN	48,00
ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - 1.500 M2 < ÁREA <= 3.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27416	UN	24,00
ANTEPROJETO DE EDIFICAÇÃO - ÁREA > 3.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27417	UN	24,00
ANTE - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO - PADRÃO				
ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO <= 600 M2	SETOP - JUL/25	CO-27418	UN	48,00
ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 600 M2 < ÁREA DE PROJEÇÃO <= 1.500 M2	SETOP - JUL/25	CO-27419	UN	48,00
ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM 1.500 < ÁREA DE PROJEÇÃO <= 3.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27420	UN	24,00
ANTEPROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PADRÃO COM ÁREA DE PROJEÇÃO > 3.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27421	UN	24,00
PROJETOS BÁSICOS GERAIS - EDIFICAÇÕES				
PROJETO BÁSICO (PRANCHA A1)	PREFEITURA SP - JAN/25	20003060	UN	60,00
PROJETOS BÁSICOS GERAIS - EDIFICAÇÕES EXECUTIVOS:				
PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	PREFEITURA SP - JAN/25	20003061	UN	60,00
PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA	SETOP - JUL/25	CO-27422	PR A1	1920,00
PROJETO DE LAYOUT	SETOP - JUL/25	CO-27471	PR A1	180,00
PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	SETOP - JUL/25	CO-27427	PR A1	3000,00
PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA METÁLICA	SETOP - JUL/25	CO-27428	PR A1	960,00
PROJETO EXECUTIVO DE ENGRADAMENTO METÁLICO	SETOP - JUL/25	CO-27473	PR A1	180,00
PROJETO EXECUTIVO LUMINOTÉCNICO	SETOP - JUL/25	CO-27472	PR A1	180,00
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	SETOP - JUL/25	CO-27431	PR A1	960,00
PROJETO EXECUTIVO DE SPDA	SETOP - JUL/25	CO-27434	PR A1	180,00
PROJETO EXECUTIVO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	SETOP - JUL/25	CO-27432	PR A1	480,00
PROJETO EXECUTIVO DE INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO/CFTV/ALARME/SEGURANÇA/SONORIZAÇÃO	SETOP - JUL/25	CO-27433	PR A1	180,00
PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	SETOP - JUL/25	CO-27477	PR A1	60,00
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	SETOP - JUL/25	CO-27430	PR A1	960,00
PROJETO EXECUTIVO DE DRENAGEM PLUVIAL	SETOP - JUL/25	CO-27426	PR A1	240,00
PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE ÁGUA QUENTE	SETOP - JUL/25	CO-27478	PR A1	60,00
PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES FLUIDO MECÂNICAS	SETOP - JUL/25	CO-27479	PR A1	48,00
PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	SETOP - JUL/25	CO-27480	PR A1	48,00
PROJETO EXECUTIVO DE GLP	SETOP - JUL/25	CO-27481	PR A1	48,00
PROJETO EXECUTIVO DE AR CONDICIONADO/VENTILAÇÃO/CLIMATIZAÇÃO	SETOP - JUL/25	CO-27429	PR A1	480,00
PROJETO EXECUTIVO DE IMPERMEABILIZAÇÃO	SETOP - JUL/25	CO-27475	PR A1	120,00
PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - PLANTA	SETOP - JUL/25	CO-27424	PR A1	120,00
PROJETO EXECUTIVO DE TERRAPLENAGEM - SEÇÕES	SETOP - JUL/25	CO-27425	PR A1	240,00
PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	SETOP - JUL/25	CO-27476	PR A1	120,00
PROJETO, APROVAÇÃO E OBTENÇÃO DE AVCB NO CORPO DE BOMBEIROS				
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20005033	GL	48,00
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 M2 À 5000 M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20005034	GL	24,00
DESENVOLVIMENTO DE PROJETO TÉCNICO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E APROVAÇÃO JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 M2 À 10000 M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20005035	GL	12,00
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES ATÉ 2000 M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20005036	GL	48,00
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 2001 À 5000 M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20005037	GL	24,00
SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA OBTENÇÃO DO AVCB JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS PARA EDIFICAÇÕES DE 5001 À 10000 M2	PREFEITURA SP - JAN/25	20005038	GL	12,00
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS:				
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA ATÉ 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27487	M2	180000,00
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS COM ÁREA DE 10.001 M2 ATÉ 20.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27488	M2	180000,00
PROJETO AS BUILT				
DESENHO DE CADASTRO DE CONSTRUÇÕES EXISTENTES	SETOP - JUL/25	CO-27486	PR A1	60,00



✓ TABELA Nº 7 – PROJETOS URBANÍSTICOS / INFRAESTRUTURA

TABELA nº 7				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE
ANTE - PROJETO URBANÍSTICOS E COMPLEMENTARES				
DE IMPLAN. PRACA, PARQUE, ÁREA LAZER ÁREA ≤ 10.000M2 EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.02.07	UN	24,00
DE IMPLAN. PRACA, PARQUE, ÁREA LAZER ÁREA > 10.000M2 EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.02.08	UN	24,00
ESTUDO PRELIMINAR DE URBANISMO	SUDECAP - JUL/25	62.02.09	KM	60,00
PROJETOS URBANÍSTICOS E COMPLEMENTARES				
PROJETO ELÉTRICO	DER-ES (MAI 2025)	-	M2	180000,00
PROJETO HIDROSSANITÁRIO	DER-ES (MAI 2025)	-	M2	180000,00
PROJETO DE TERRAPLENAGEM	DER-ES (MAI 2025)	-	M2	180000,00
PROJETO DE DRENAGEM	DER-ES (MAI 2025)	-	M2	180000,00
PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	DER-ES (MAI 2025)	-	M2	180000,00
PROJETO DE URBANISMO (MUROS, CALÇADAS, PAVIMENTAÇÕES, CANTEIROS, ACESSOS, OUTROS)	DER-ES (MAI 2025)	-	M2	180000,00
PROJETO DE PAISAGISMO (ESPÉCIES, PORTES, QUANTIDADES, MOBILIÁRIO EXTERNO E ACESSÓRIOS)	DER-ES (MAI 2025)	-	M2	180000,00
PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA				
PROJETO GEOMÉTRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.01	KM	120,00
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA LOCAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.08	KM	60,00
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - VIA COLETORA E PRIMÁRIA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.09	KM	60,00
PROJETO DE SINALIZAÇÃO / DESVIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.11	KM	60,00
PROJETO DE INTERSEÇÃO - SIMPLIFICADO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.17	A1	36,00
PROJETO DE INTERSEÇÃO - ESPECIAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.18	A1	36,00
PROJETO GEOMÉTRICO DE CONTENÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.06	A1	36,00
PROJETO DE CANALIZAÇÃO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.03	KM	36,00
PROJETO OBRAS ARTES ESPECIAIS-PONTES, VIADUTOS, ETC EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.14	A1	120,00
PROJETO ESTRUTURAL DE CONTENÇÃO / CANAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	SUDECAP - JUL/25	62.03.07	A1	120,00
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA				
COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA	SUDECAP - JUL/25	62.03.19	A1	120,00

✓ **TABELA Nº 8 – ESPECIFICAÇÕES / MEMORIAIS DESCRITIVOS**

TABELA nº 8				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE
ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS				
PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:				
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27460	M2	36000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27459	M2	24000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27458	M2	24000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27457	M2	48000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	SETOP - JUL/25	CO-27439	M2	180000,00
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:				
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27453	M2	12000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27452	M2	12000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27451	M2	12000,00
PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:				
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27446	M2	12000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27445	M2	12000,00
ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS COM MEMORIAL DESCRITIVO DE CADA AMBIENTE E EQUIPAMENTOS PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27444	M2	12000,00



✓ **TABELA Nº 9 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

TABELA nº 9				
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	REFERÊNCIA	CÓDIGO	UNIDADE	QTDE
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS:				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27390	M2	36000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27391	M2	24000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27392	M2	24000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27394	M2	48000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27395	M2	72000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27396	M2	96000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27397	M2	120000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES:				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27399	M2	12000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27400	M2	24000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27401	M2	24000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27402	M2	48000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27403	M2	72000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27404	M2	96000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÕES EXISTENTES - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27405	M2	120000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS:				
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ATÉ 1.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27406	M2	12000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 1.001 M2 A 2.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27407	M2	12000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 2.001 M2 A 4.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27408	M2	12000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 4.001 M2 A 6.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27409	M2	12000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 6.001 M2 A 8.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27410	M2	12000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA DE 8.001 M2 A 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27411	M2	12000,00
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS - ÁREA ACIMA DE 10.000 M2	SETOP - JUL/25	CO-27412	M2	12000,00

De tal modo, os critérios utilizados para definição deste rateio quantitativo são, claramente, suficientes para o fim almejado, sobretudo reiterando que o objeto está sendo licitado mediante **sistema de registro de preços (SRP)**, procedimento auxiliar que se diferencia da licitação convencional, especialmente, pela **não obrigação de previsão orçamentária dos gastos, ausência de um cronograma de desembolso e não existência de um planejamento sobre o que se contratará e o quanto se contratará.**

Assim, a contratação decorrente do SRP não é mandatória e só se efetiva na medida em que as necessidades do órgão administrativo forem surgindo ou quando os recursos forem sendo liberados, possibilitando-se, assim acionamentos esporádicos e parcelados, durante a vigência da respectiva ata.

Os termos dos artigos 82, inciso I e 83, da Lei nº 14.133/21 confirmam esta eventualidade e a incerteza do que poderá ser objeto de futura contratação (se houver):

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que **poderá ser adquirida**;

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará a Administração a contratar**, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada. (grifos nossos)

Por oportuno, vale trazer o rol, exemplificativo, de sua aplicação, ora trazido pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, merecendo destaque os incisos III e V do artigo 3º:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver **necessidade de contratações permanentes ou frequentes**;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com **previsão de entregas parceladas** ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para **atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade**, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, **pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração**. (grifos nossos)

Segundo as lições de JOEL DE MENEZES NIEBHUR, a Administração não é obrigada a firmar os contratos decorrentes da ata de registro de preços, além de poder escolher quanto contratar e quando contratar, senão vejamos:

A principal característica do registro de preços é que a **Administração** realiza a licitação, assina a ata de registro de preços e **não se obriga a firmar os contratos dela decorrentes**. Como dito, **a Administração contrata se quiser, na quantidade que quiser** (desde que não ultrapasse o quantitativo previsto na ata) e **quando quiser** (desde que dentro do prazo de vigência da ata). É certo falar que **a Administração não assume obrigações diretas com a assinatura da ata de registro de preços** e que, portanto, o signatário da ata de registro de preços não goza do direito de ser contratado, conforme o artigo 83 da Lei n. 14.133/2021, cujo teor prescreve que “A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada”.

Como dito, de acordo com os dispositivos supracitados, a Administração não é obrigada a contratar. É permitido a ela, mesmo dispondo de ata de registro de preços, utilizar outros meios para a contratação, inclusive lançando nova licitação para o mesmo objeto.

[...]

Disso deflui que o **quantitativo fixado** na ata de registro de preços deve ser compreendido apenas como uma **espécie de teto, de limite máximo para as contratações**, em alinhamento ao supracitado inciso I do artigo 82 da mesma lei. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 5ª ed., 1ª reimpressão, Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 869 e 881). (grifos nossos)

No mais, a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte serão apresentadas em momento oportuno após validação da demanda de cada município a ser atendido, o que, somente, posteriormente, pode ser definido em termos dos tipos de serviços de engenharia/arquitetura a serem contratados para a correta execução dos serviços.

Obviamente, considerando as características inerentes ao sistema de registro de preços e a multiplicidade de entes consorciados, é crucial salientar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor. No contexto de uma demanda incerta de dezenas de municípios, torna-se simplesmente impossível estimar, precisamente, os quantitativos unitários a serem futuramente acionados. Diante dessa limitação prática, o planejamento deve ser interpretado à luz do Art. 22, § 1º, do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), que impõe a consideração das circunstâncias práticas que houverem limitado ou condicionado a ação do agente:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os **obstáculos e as dificuldades reais do gestor** e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as **circunstâncias práticas** que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente. (grifos nossos)

Desse modo, realmente, em face das características concernentes ao SRP faz-se necessário considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as circunstâncias práticas aqui elencadas, sobretudo por estar se tratando de dados de dezenas de municípios.

Por conseguinte, de forma razoável, o objeto foi definido de forma precisa, suficiente e clara, considerando **dados percentuais de cada município consorciado** e os **dados históricos de licitações anteriores, observadas as condições relativas ao sistema de registro de preços**.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Este processo licitatório tem valor estimado de **R\$ 53.402.150,64 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e dois mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos)**.

Este valor foi obtido por meio de uma planilha orçamentária elaborada com base nas referências governamentais, sendo elas: SEINFRA e SUDECAP. Quando da necessidade de se abranger itens específicos e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos comumente demandados e não cotados nas tabelas locais ou referenciais primárias, foram incluídas planilhas referenciais da Prefeitura de São Paulo e do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo (DER-ES). Embora estas referências não sejam do Estado de Minas Gerais, elas contêm itens de grande relevância técnica e especificidade para os serviços licitados. Sua utilização é, portanto, imprescindível para garantir a completude do escopo e a viabilidade técnica e orçamentária do processo, assegurando que todos os serviços comumente solicitados estejam contemplados.

9. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES

O objeto foi reunido em LOTE ÚNICO por se tratar de uma solução técnica de coordenação de serviços indissociáveis, conforme o Art. 40, inciso V, alínea 'c', da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação exige a execução de projetos, consultoria e fiscalização, os quais possuem relação de interdependência crítica.

A divisão do objeto em lotes (ex: separando diferentes disciplinas de projeto) resultaria em elevado risco de incompatibilidade técnica entre as diversas entregas, forçando a Administração Pública a assumir a onerosa e ineficiente tarefa de compatibilização e coordenação dos projetos, o que é vedado pelo princípio da eficiência.

A manutenção do Lote Único garante a responsabilidade técnica integral sobre o produto, transferindo o ônus da coordenação para a Contratada. Esta decisão se fundamenta, ainda, na busca pela máxima economicidade, pois a contratação consolidada tende a propiciar o maior desconto percentual sobre a totalidade dos serviços, minimizando o risco de fragmentação da despesa e de superfaturamento, protegendo o erário público.

10. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Com a realização deste estudo, verifica-se que a fiscalização e gestão do futuro contrato demandam conhecimento técnico aprofundado, dada a diversidade dos projetos. Portanto, a designação formal dos gestores de cada Consorciada deverá ser precedida da verificação de sua formação profissional específica e de seu conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência. Não se faz necessária a contratação de terceiros para o auxílio, mas ressalta-se que o acompanhamento e a Fiscalização Técnica dos serviços prestados deverão ser realizados exclusivamente por servidores devidamente habilitados e designados pelas secretarias requisitantes de cada Município, em cumprimento às diretrizes de segregação de funções e gestão contratual da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Por intermédio desta licitação, os Municípios Consorciados poderão contratar empresas de engenharia/arquitetura que atendam a elevados padrões de qualidade técnica, garantindo maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa, garantido por meio de empresas previamente qualificadas, de modo a atender prontamente demandas emergenciais sem interrupções. Além disso, a adoção desse modelo de contratação proporciona economia de escala, otimizando recursos públicos sem comprometer a continuidade das demais atividades essenciais da Administração, padronizando valores, evitando superfaturamento ou gastos excessivos. Além do mais, ao exigir que as empresas possuam qualificação técnica comprovada, com o emprego da metodologia BIM, será elevado o padrão de qualidade técnica dos projetos. Essa abordagem assegura aos Municípios Consorciados entregas completas e compatíveis e, fundamentalmente, promove maior transparência e previsibilidade orçamentária na fase de contratação ao padronizar o custo unitário dos serviços técnicos.

12. MATRIZ DE RISCOS

Risco 01:

LICITAÇÃO DESERTA

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Planejamento considerando as atuais necessidades;

Risco 02:

CONTRATADA COM PROFISSIONAIS DESQUALIFICADOS

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Constar no Edital a análise dos requisitos imprescindíveis à contratação;

Ação de Contingência: Exigir comprovações e solicitar que a Contratada tome as providências cabíveis caso seja necessário;

Risco 03:

NÃO CONFORMIDADE DO PROJETO EXECUTIVO COM AS NORMAS VIGENTES

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Fiscalização dos projetos com as normas vigentes;

Ação de Contingência: Solicitar que a Contratada refaça o Projeto;

Risco 04:

ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO

Probabilidade: Baixa;

Impacto: Alto;

Ação Preventiva: Notificar a empresa para que a mesma cumpra o prazo estabelecido;

Ação de Contingência: Aplicar sanção do Contrato.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares e as consultas ao mercado indicam que a contratação de serviços de engenharia/arquitetura é fundamental para atender às necessidades dos Municípios Consorciados à AMESP, garantindo a elaboração e execução de projetos técnicos e demais serviços necessários ao planejamento e desenvolvimento urbano. Dada a diversidade e técnica necessárias para as demandas municipais na área de infraestrutura (praças, parques, ciclovias, pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária, entre outros), edificações (área da saúde, educação, esporte, comunidade/cultural, entre outros) e afins,

torna-se essencial contar com empresas qualificadas que possam oferecer suporte técnico qualificado, assegurando a conformidade com normativas vigentes e a otimização dos recursos públicos. A contratação em questão visa aprimorar a gestão, promovendo maior eficiência e continuidade das atividades essenciais dos municípios, que muitas das vezes não dispõem de equipe técnica suficiente para suprir todas as demandas com a celeridade necessária, bem como elevar os padrões de projetos entregues ao ente público, uma vez que serão solicitados aptidão comprovada quanto ao uso da tecnologia BIM, garantindo assim a otimização de prazos e melhor gestão dos projetos, sendo possível identificar problemas e erros de compatibilidade antecipadamente, evitando retrabalhos e aditivos contratuais, quando da execução do projeto.

Diante do exposto, sugere-se a abertura de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para a instituição de Sistema de Registro de Preços (SRP), no Consórcio AMESP, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA SERVIÇOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA NA FORMA ESTABELECIDA NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS DIVERSOS (SEM DESONERAÇÃO), CONFORME SERVIÇOS APRESENTADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP.**

Pouso Alegre (MG), 24 de novembro de 2025

MOACIR
FRANCO:213068
93615

Assinado de forma digital
por MOACIR
FRANCO:21306893615
Dados: 2025.11.24 10:10:25
-03'00'

Moacir Franco

Diretor Executivo AMESP